



1131 01.08.18

03

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete 1ª Secretaria - Vereador TORÉ LIMA

  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2018

Proíbe o uso de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, no comércio ambulante, hotéis e similares, na cidade de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Estado do Pará, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Município de Belém, o uso de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares.

Parágrafo Único – Semelhante vedação de aplica à venda de cotonetes higiênicos feitos com hastes de plástico não biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis, pelo comércio atacadista e varejista do Município de Belém.

Art. 2º O descumprimento da proibição expressa no artigo anterior e seu *caput* acarretará à empresa infratora, formal ou informal, multa no valor 800 (oitocentas) Unidades Fiscais de Referência (Ufir) do Município de Belém, triplicando-se o valor em caso de reincidência, estando esta sujeito, a partir da segunda reincidência, à cassação do alvará de funcionamento, com o imediato fechamento do estabelecimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 18 (dezoito) meses após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 01 de Agosto de 2018.

  
TORÉ LIMA

Vereador PRB